



## Visibilidade dos movimentos sociais nas plataformas digitais no contexto biopolítico quanto aos usos da maconha

*Visibility of social movements on digital platforms in the biopolitical context regarding the use of marijuana*

### Patricia Votto Gomes

Doutoranda no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil.

pavogo76@gmail.com

### Santiago Pich

Doutor em Ciências Humanas (PPGICH/UFSC). Professor do Departamento de Estudos Especializados em Educação (EED/CED/UFSC) e do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH/UFSC).

### Julia Guivant

Profa. Dra. em Sociologia. PPGICH/UFSC, Brasil.

### Introdução

A articulação dos movimentos sociais nas plataformas digitais, através desse ambiente de informação e comunicação em massa, está possibilitando maior visibilidade para uma nova mentalidade e cultura para a regulamentação do plantio e dos usos recreativo, medicinal e industrial da Cannabis sativa<sup>1</sup> /maconha. No século XXI, caracterizado pela sociedade em redes sociais na internet que alcança um público maior do que antes dos usos de tecnologias digitais, a mobilização social fomentada a partir do contrapoder (Castells, 2013) e da contraconduta (Foucault, 2008) evidencia as disputas por direitos humanos e por política públicas para a normatização da vida.

No Brasil não há uma legislação federal que regulamente o plantio, a posse e o porte da maconha para os usos recreativo, medicinal e industrial. A planta ainda é considerada uma droga ilícita segundo a Lei 11.343/2006<sup>2</sup>, conhecida como Política Nacional de Drogas, ficando à critério do poder punitivo do Estado aplicar penalidades através da ação das forças repressivas e do sistema judiciário

<sup>1</sup> A planta da espécie Cannabis sativa tem as subespécies sativa, indica e ruderalis, é também encontrada na forma híbrida e sintética. A indica é rica em THC (substância psicoativa), a sativa é rica em CBD, a híbrida é uma mistura das duas conforme a sua manipulação no plantio, a sintética é produzida em laboratório com objetivo de reproduzir ou alterar as propriedades naturais. Usaremos o nome Cannabis ou maconha para nos referirmos à planta de modo geral.

<sup>2</sup> Brasil. Lei Federal 11.343 de 2006. Política Nacional de Drogas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 20 mar 2025.

de acordo com a quantidade apreendida e com quem; geralmente o tratamento é diferenciado de acordo com a classe social e cor da pele (Ribeiro, 2023, p.126).

Para as pesquisas e para o uso medicinal existem regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como decisões judiciais a favor de universidades, famílias e associações não governamentais (associações canábicas) que autorizam o plantio e a produção de óleos e compostos terapêuticos. A fim de sanar a contradição da referida lei que não estabelece qual quantidade é considerada crime, em junho de 2024 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela criação de jurisprudência, que descriminaliza o plantio de 6 plantas e o porte de 40g de Cannabis por pessoa para o uso recreativo adulto e medicinal.

Estes foram os primeiros passos dados no Brasil para diferenciar usuário de criminoso/traficante, considerados como avanços pelos ativistas em prol da luta antiproibicionista da maconha, que há duas décadas fazem reivindicações no país através do Movimento Social Marcha da Maconha, nas ruas e nas plataformas digitais. Esse movimento usa esses espaços para comunicar as suas pautas antiproibicionistas: a reforma da política de drogas com ênfase na redução de danos, a descriminalização do uso recreativo adulto e do plantio da Cannabis sativa, a violência e o encarceramento principalmente de pessoas usuárias negras e pobres, e desde 2014, defesa do direito ao acesso para os uso medicinal, o reconhecimento das associações canábicas, agricultura familiar e o desenvolvimento industrial.

No âmbito legislativo, atualmente (março de 2025), existem duas propostas de lei

aguardando tramitação na Câmara dos Deputados Federais: 1) o PL nº 399/2015<sup>3</sup> que propõe alteração na lei das drogas visando autorizar o plantio da maconha para a produção e comercialização pela indústria farmacêutica de medicamentos que contenham a planta em sua formulação, e emendas ao texto que incluíram a autorização para as associações canábicas e linha de crédito; 2) a Proposta de Emenda Constitucional, PEC 45/2023<sup>4</sup>, criada e aprovada no Senado, que tem o objetivo de manter a criminalização da maconha e de outras drogas em qualquer quantidade.

No entanto, essa não é apenas uma questão jurídica e penal, é uma questão biopolítica que abrange direitos humanos de saúde, lazer, cultura, igualdade racial, geração de renda e também de disputas políticas na sociedade para o acesso democrático à planta para todas as classes sociais. Estão incluídos entre os agentes interessados na pauta: adultos que fazem uso recreativo, pacientes que fazem o uso medicinal e familiares - individualmente ou em associações canábicas -, indústria farmacêutica e de outros produtos que usam a maconha como matéria prima.

Observamos que na sociedade contemporânea é crescente a mobilização de outros coletivos que se somam à pauta da Marcha e se mobilizam na internet, tanto para informar os cidadãos sobre o assunto como para pressionar políticos tomadores de decisões. Frente a esse contexto retratado, temos como objetivo apresentar uma análise do movimento social em rede na internet, que lançou a campanha "Usuário não é criminoso".

A metodologia tem ênfase na observação das plataformas digitais Instagram<sup>5</sup> e o site <https://usuarionaoecriminoso.org/>, onde identificamos a mobilização coletiva para então relacionar a

<sup>3</sup> Câmara dos Deputados Federais. Projeto de Lei nº 399/2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br> e <https://www.camara.leg.br/noticias>. Acesso em: 20 de mar 2025.

<sup>4</sup> Senado. PEC 45/2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160011>. Acesso em: 20 de mar 2025.

<sup>5</sup> Instagram. @Cannabismonitor. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C5jwaf2Molz/>. Acesso em: 20 mar 2025.

discussão com conceitos teóricos de Manuel Castells e Michel Foucault. Ademais, nosso problema de pesquisa é se a visibilidade dos movimentos sociais nas redes digitais influencia para uma mudança de mentalidade e para novas políticas públicas quanto aos usos da maconha no Brasil.

## Análise/ Discussão

Entendemos de acordo com Castells (2013 p. 10), que os movimentos sociais são um exemplo de contrapoder, têm seus projetos para efetivar mudanças na sociedade e se mobilizam contra o poder e controle institucional que não representam suas pautas; segundo ele o contrapoder é "a capacidade de os atores sociais desafiarem o poder embutido nas instituições da sociedade com objetivo de reivindicar a representação de seus próprios valores e interesses". Em consonância com o contrapoder, trazemos o conceito de contraconduta usado por Foucault (2008, p. 264 -266) para designar os tipos de revoltas e recusas que são resistências às formas de poder que conduzem a vida das pessoas.

A contraconduta caracteriza o movimento contra os procedimentos instituídos para conduzir a sociedade, com interesse em conquistar uma mudança para outro tipo de conduta, para ser conduzido de outro modo e/ou por outros condutores (Foucault, 2008, p. 257, 258). Relacionamos tais conceitos com as agências dos movimentos sociais que ocupam ruas e locais públicos, os quais vêm expandindo suas articulações em redes sociais na internet e consequentemente a visibilidade das pautas de luta.

Segundo Castells (2013), as redes sociais na internet são um espaço de autonomia para articulações e mobilizações entre pessoas e instituições, que favorecem a comunicação em massa e influenciam mudanças de mentalidade na sociedade atravessada pela tecnologia digital. Quanto a esse espaço de formação de redes ele explica:

(...) são espaços de autonomia, muito além do controle de governos e empresas(...). Compartilhando dores e esperanças no livre espaço público da internet, conectando-se entre si e concebendo projetos a partir de

múltiplas fontes de ser, indivíduos formaram redes a todo despeito de suas opiniões pessoais ou filiações organizacionais (Castells, 2013, p.7).

A Marcha da Maconha<sup>6</sup> é um movimento social conhecido mundialmente, no Brasil iniciou no ano de 2002 no Rio de Janeiro e acontece em outras cidades desde então, em defesa do antiproibicionismo dos usos da planta, contra a violência e o encarceramento principalmente de pessoas pretas, moradoras de favelas e periferias. Com a expansão do uso das plataformas digitais, coletivos de ativistas organizam movimentos sociais além da Marcha, por exemplo, a campanha "Usuário não é criminoso" que alerta para riscos da criminalização de usuários da maconha caso seja aprovada a PEC 45/2023.

Observamos que na rede social Instagram (em abril de 2024) na página @cannabismonitor com os colaboradores @comunicannabis, @plataformapbpd e @makanachannel, a publicação de um vídeo sobre o assunto e o texto que indica o site específico dessa campanha: "Acesse: [usuarionaoecriminoso.org](http://usuarionaoecriminoso.org) e pressione os senadores a não embarcarem nessa bad trip! Agora é hora de agir para barrar esse retrocesso sem tamanho!". No referido site argumentam que milhões de brasileiros poderão ir presos se esse retrocesso não for barrado, nele estão as abas: "Envie sua pressão", "O que mostram os estudos e especialistas" e "Quem assina a campanha".

Para pressionar, há um campo para envio de e-mail com nomes de deputados federais para escolher, com um texto pedindo que os deputados votem contra a PEC 45/2023 que "representa uma ameaça significativa aos direitos individuais e à justiça social em nosso país", além de citar os direitos humanos e a necessidade de uma política de saúde pública focada na redução de danos ao invés da criminalização. Na aba sobre os estudos e especialistas estão informações sobre: a) análise da Artigo 5º da Constituição Federal; b) princípios constitucionais brasileiros; c) ineficácia da abordagem punitiva; d) impacto

<sup>6</sup> Marcha da Maconha. Disponível em: <https://soucannabis.org.br/marcha-da-maconha-conheca-a-historia-do-movimento/>. Acesso em: 30 de Jan 2025.

na saúde pública; e) impacto social e econômico; f) evidências de abordagens alternativas; g) análise comparativa internacional; h) necessidade de políticas baseadas em evidências científicas.

Os diversos coletivos que assinam a campanha compõem os movimentos negro, feminista, LGBTQIA+, do campo jurídico, da saúde mental, dos usuários de psicoativos e dos estudos sociais, articulados em organizações da sociedade civil, núcleos de pesquisa de universidades e grupos de multiprofissionais.

## Resultados alcançados

Conhecendo o contexto atual das lutas políticas sobre os usos da maconha no Brasil, consideramos que a mobilização do Movimento Social Marcha da Maconha e dos coletivos que compõem a Campanha "Usuário não é criminoso" são exemplos de contraconduta e contrapoder, conforme as teorias citadas de Foucault e Castells, porque buscam o direito de ser conduzidos por outras normas, indo contra o poder e controle institucional estabelecido pelo Estado. Além disso, a expansão do alcance da comunicação em massa e da visibilidade das lutas dos movimentos sociais através das plataformas digitais vem agrupando apoiadores e favorecendo uma nova mentalidade biopolítica sobre os usos da maconha, que contribui para pressionar por políticas públicas junto aos tomadores de decisões políticas no país.

Palavras-chave:

Movimentos sociais; Plataformas digitais, Usos da maconha.

RIBEIRO, Sidarta. As flores do bem. 1 ed. São Paulo: Fósforo, 2023.

## Referências

CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet; tradução Carlos Alberto Medeiros. - 1d. - Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população. Curso dado no Collége de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. Revisão da tradução. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Coleção Tópicos.